



INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA FACULDADE SANT'ANA

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. ALTERA OS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº007/09 DO CONSUP

Regulamenta o processo de realização de provas de segunda chamada para os Cursos de Graduação da IESSA

O Conselho Superior da Instituição de Ensino Superior Sant'Ana – CONSUP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião do dia 04 de Novembro de 2009, aprovou e eu Diretora Geral, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - O aluno regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das avaliações nas datas fixadas pelos professores, poderá solicitar segunda chamada de provas e/ou exames finais, por disciplina, através de requerimento por ele assinado, ou por seu representante legal, protocolado na Secretaria Acadêmica, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização de cada prova, sendo aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

- I - problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique a ausência;
- II - doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);
- III - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
- IV - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- V - luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a);
- VI - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
- VII - impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;
- VIII - direitos outorgados por lei;
- IX - coincidência de horários de exames finais, fixados por edital próprio;
- X . convocação para competições oficiais representando a IESSA, o Município, o Estado ou o País.

§ 1º - O requerimento deverá explicitar, com clareza, a razão que impediu o aluno de realizar a qualquer das avaliações.

§ 2º - Ao aluno que faltar à apresentação de trabalho de grupo ou aos trabalhos de equipe ou aos exercícios feitos em sala de aula para fins de avaliação, poderá ser concedida segunda chamada, em outros moldes de avaliação, a critério do professor.

Art. 2º - O requerimento, protocolado na Secretaria Acadêmica, dentro do prazo definido no Art. 1º deverá ser composto pela justificativa, comprovante de pagamento de taxa 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do curso em que o acadêmico esteja regularmente matriculado (valor fixado no carnê de mensalidade), por disciplina, recolhido na tesouraria da Faculdade Sant'Ana.

§ 1º- Sob nenhuma hipótese, haverá isenção de taxa para requisição de prova de segunda chamada.

§ 2º- No caso de indeferimento, a Secretaria Acadêmica dará ciência ao requerente.

Art. 3º- Nas provas de segunda chamada serão exigidos somente os conteúdos referentes à prova em questão, e serão aplicadas antes da próxima prova.

Art 4º - A IESSA reserva-se no direito de realizar provas de segunda chamada unificada em datas a serem comunicadas antecipadamente aos requerentes. As datas das provas unificadas serão homologadas por meio de Edital afixado na Secretaria Acadêmica, disponibilizadas na página eletrônica da IESSA ou por meio da coordenação de Curso.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ir. Maria Alúisia Rhoden
Diretora Geral